

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000611/2022



0000001136302

PROCOLO Nº: 008685/2022

**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**

INICIATIVA: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE ADESIVOS NOS  
VEICULOS DE TRANSPORTE PUBLICO PARA INDICAR  
A LOCALIZACAO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E  
MOTOCICLISTAS.

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de Abril de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, HUGO EDUARDO DE GOSS, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Araucária para apontar de modo claro e ostensivo o ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

§2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha substituí-lo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para que haja sua efetiva aplicação, inclusive no quanto ao modelo de adesivo utilizado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/04/2022 as 11:05:13.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)  
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/04/2022 as 11:05:13.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa de lei tem por finalidade a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas. Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito. Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não consegue enxergar motocicletas e nem bicicleta estejam trafegando em ambos os lados.

O presente projeto está em consonância com a resolução do CONTRAN de número 703/2017, que dispõe sobre áreas de não visibilidade a partir do alinhamento do motorista (pontos oculares do condutor) em áreas definidas como “Ponto Cego”. Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir, assim, os índices de acidentes.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana. A imagem a ser utilizada ficará a critério da Administração Pública.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de abril de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)  
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/04/2022 as 11:05:13.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

## **ESTADO DO PARANA**

### **PRESIDENCIA**

**DESPACHO Nº 00021643**

**AUTOR: VANDERLEIA LACERDA**

**EM: 14/04/2022 11:09:23 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS  
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00021838**

**AUTOR: HUGO GOSS**

**EM: 19/04/2022 13:32:41 P**

**PÁGINA: 01**

PROPOSICAO RECEBIDA NA 45 SESSAO ORDINARIA NO DIA 19.04.2022.  
SEGUE PARA CIENCIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 45ª sessão Ordinária do dia 19/04/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 19 de Abril de 2022.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/04/2022 as 10:53:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 611/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**

**PROTOCOLO Nº 8685/2022**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE ADESIVOS NOS VEICULOS DE TRANSPORTE PUBLICO PARA INDICAR A LOCALIZACAO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E MOTOCICLISTAS ”

**INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 94/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas”.

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 04, que diz que “Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir, assim, os índices de acidentes”.

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

A Constituição Federal em seu art. 5º apregoa que todos são iguais perante a lei, garantindo, entre outros direitos, o direito à segurança; bem como em seu art. 6º o prevê como um direito social:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**”*

*(grifamos)*

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*(grifamos)*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, inciso I, preconiza que ao Município compete, concorrentemente com o Estado e a União, zelar pela segurança pública:

*“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;”*

*(grifou-se)*

Importante destacar que a Constituição Federal traz um rol de matérias privativas em que a União deva legislar e dentre elas estão sobre o trânsito e transporte:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*XI - trânsito e transporte;”*

Outrossim, a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê a competência municipal para regulamentação sobre trânsito em sua circunscrição, art. 24.

*“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*[...]*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 83/2022, verificamos que em seu art. 2º adentra na esfera exclusiva do Poder Executivo Municipal, no que se refere a dispor sobre matéria orçamentária; no art. 3º cria assunção de despesas sem a

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

devida demonstração/indicação de dotação orçamentária; bem como em seu art. 4º atribui função ao Poder Executivo, no que se refere a regulamentação da Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado:

*“Art. 2º O descumprimento do disposto neste Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades: I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e II – multa, a partir da segunda autuação. §1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.*

*§2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha substituí-lo.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.*

*Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para que haja sua efetiva aplicação, inclusive no quanto ao modelo de adesivo utilizado.”*

*(grifou-se)*

Dessa maneira, em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”*

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Em relação a lei de iniciativa Parlamentar que disciplina a instalação de adesivos em transporte coletivo, o Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que:

*Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei municipal n. 12.930, de 25 de abril de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do 'Disque-denúncia 197' nos ônibus do transporte coletivo urbano" no âmbito daquele Município. Vício de iniciativa caracterizado. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo e de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Norma impugnada que, ademais, importou violação à garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Dever do Poder Público de manter as condições do contrato no curso de sua execução, até seu termo final. Caracterização de ofensa aos arts. 117, 120 e 159, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2142720-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/10/2018; Data de Registro: 04/10/2018)*

Ademais, em relação a lei de iniciativa parlamentar que estrutura atribuições a órgãos do Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que:

*"EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA 280/STF. PROCEDIMENTO*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 1º.10.2013. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Corte, padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.*

*(ARE 826671 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 09-12-2014 PUBLIC 10-12-2014)*

*(grifamos)*

Insta relevar que ao dispor que “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias” cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

Ainda, é importante destacar, que o Projeto de Lei em epígrafe acarreta aumento de despesas na receita do Município, quando decide implantar adesivos nos veículos de transporte público, uma vez que, essa implantação incorrerá em aumento na planilha base de custos do serviço de transporte coletivo municipal.

Outrossim, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”*

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

***LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).(grifamos)*

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. **Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis.** Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.*

*(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis e atribuir função ao Executivo.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 02 de maio de 2022.

**LEILA MAYUMI KICHISE**

**OAB/PR Nº 1844**

**MARIA EDUARDA ALEXANDRE**

**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 02/05/2022 as 11:11:29.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA JURIDICA**

**DESPACHO Nº 00022315**  
**AUTOR: MARIA ALEXANDRE**  
**EM: 02/05/2022 11:20:06 P**  
**PÁGINA: 01**

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 94/2022  
(PROTOCOLO N 9948/2022), CONTENDO 10 (DEZ) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 611/2022 (Projeto de Lei nº 083/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 02 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

**CELSONICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 02/05/2022 as 15:24:46.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

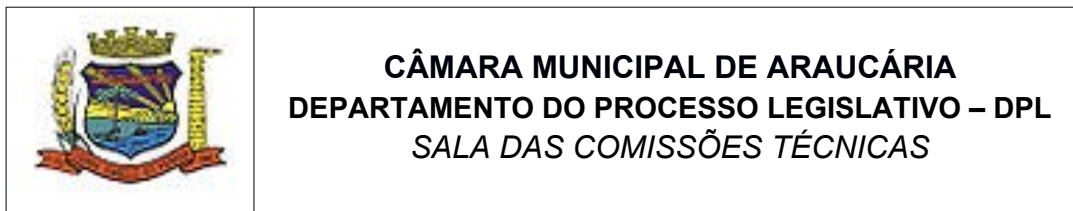
**DESPACHO Nº 00022565**

**AUTOR: BARBARA MOREIRA**

**EM: 05/05/2022 10:25:56 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO PARA EMISSAO  
DE PARECER N 116/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



### **PARECER Nº 116/2022**

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei nº 83/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.”

#### **I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 83 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir, assim, os índices de acidentes”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52. Compete:**

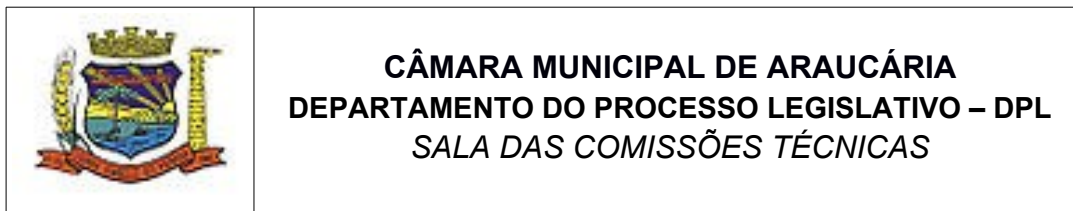
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 09:46:27.



Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
**a)** do Vereador;

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, bem como no art. 6º a segurança é um direito social de todos.

**“Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”  
(grifamos)

**“Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma, a Lei Orgânica do município no art. 6º, traz a competência do município em zelar pela segurança pública. Tal como, o Código de trânsito Brasileiro no art.24 prevê a competência municipal para a regularização do trânsito.

**“Art. 24.** Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:  
[...]

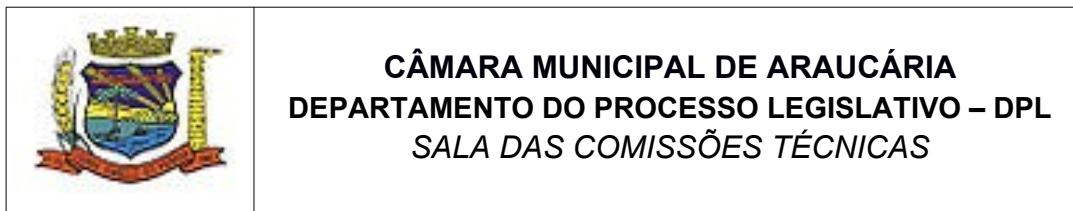
**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 09:46:27.



Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

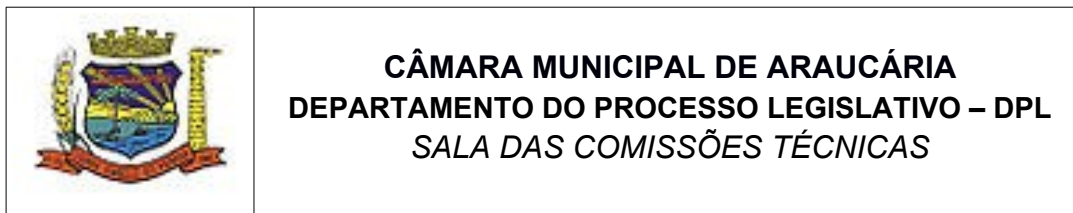
Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
*Presidente CJR*

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 09:46:27.



VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 09:46:27.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 116/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 83/2022.

Araucária, 10 de maio de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevaso, VEREADOR** em 10/05/2022 as 16:12:09.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 10:59:03.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00022847**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 10/05/2022 15:23:03 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS  
PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO  
GABINETE DO VEREADOR BEN HUR.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE BEN HUR**

**DESPACHO Nº 00022897**

**AUTOR: BEN HUR**

**EM: 11/05/2022 10:59:23 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHO AS COMISSOES TECNICAS.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

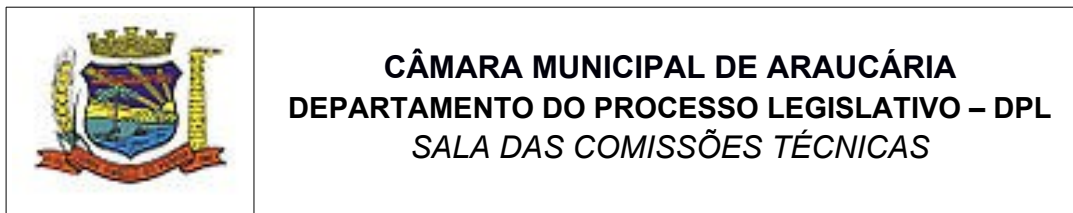
**DESPACHO Nº 00023181**

**AUTOR: MICHELI TEIXEIRA**

**EM: 17/05/2022 15:32:17 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO LIMA PARA  
EMISSAO DE PARECER N 51/2022-CFO EM SETE DIAS UTEIS.**



### **PARECER N° 51/2022**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei nº 83 de 2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 83 de 2022, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Justifica, o Senhor Vereador que - “Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir, assim, os índices de acidentes.”

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“**Art. 52** Compete

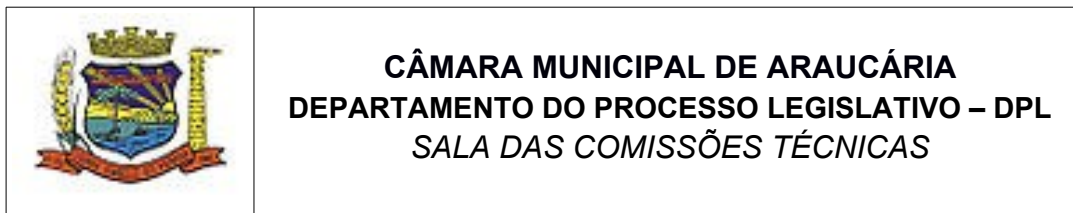
**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

**a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Portanto, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, o projeto de lei prevê em seu art. 3º, que “As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.” Deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 83/2022.

### III – VOTO

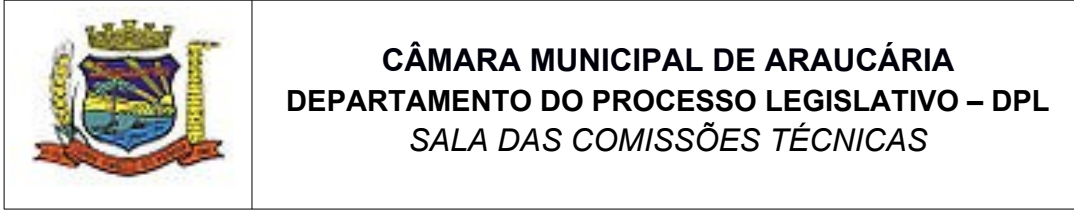
Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

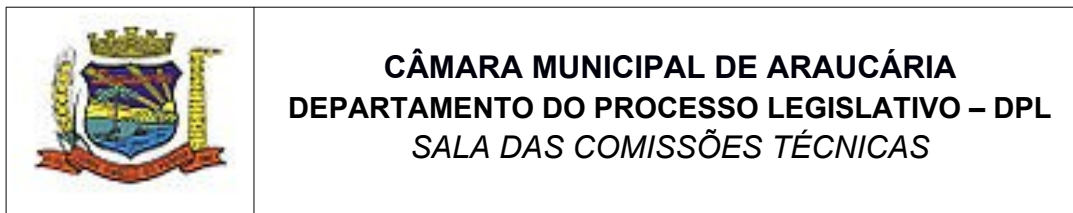
Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O  
PROJETO 83 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 51/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 83/2022.

Araucária, 24 de maio de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/05/2022 as 16:46:04.  
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/05/2022 as 09:56:17.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00023491**

**AUTOR: BARBARA MOREIRA**

**EM: 24/05/2022 15:34:20 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA  
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE  
DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE BEN HUR**

**DESPACHO Nº 00023503**

**AUTOR: BEN HUR**

**EM: 24/05/2022 16:46:40 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA  
ASSINATURA DE VOTACAO DE PARECER.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

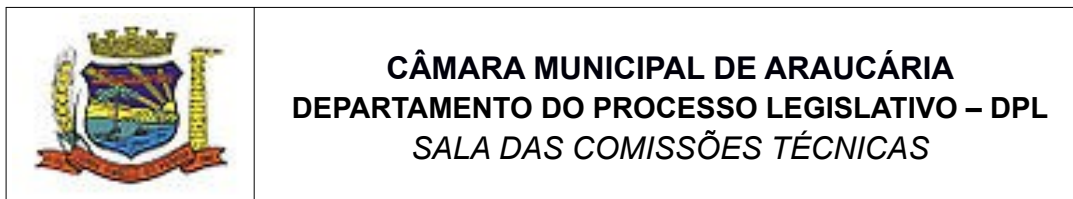
**DESPACHO Nº 00023963**

**AUTOR: MICHELI TEIXEIRA**

**EM: 02/06/2022 10:37:11 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO  
DE PARECER N29X/2022-CCSP EM SETE DIAS UTEIS.**



**PARECER Nº 29/2022 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei nº 83/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que *“Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 83/2022, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Justifica, o Exmo Vereador, que *“a presente iniciativa de lei tem por finalidade a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas. Destaca-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito.”*

Afirma ainda que *“o presente projeto está em consonância com a resolução do CONTRAN de número 703/2017 que dispõe sobre áreas de não visibilidade a partir do alinhamento do motorista (pontos oculares do condutor) em áreas definidas como ‘ponto cego’. Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir assim, os índices de acidentes.”*

É o breve relatório.

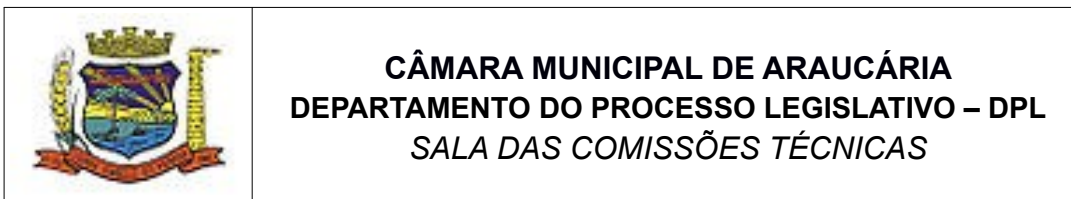
**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/06/2022 as 11:25:33.



“**Art. 52.** Compete:

**V** – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;”

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se a preocupação do vereador em propor projetos de lei que visem evitar acidentes de trânsito e contribuem para mobilidade urbana.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

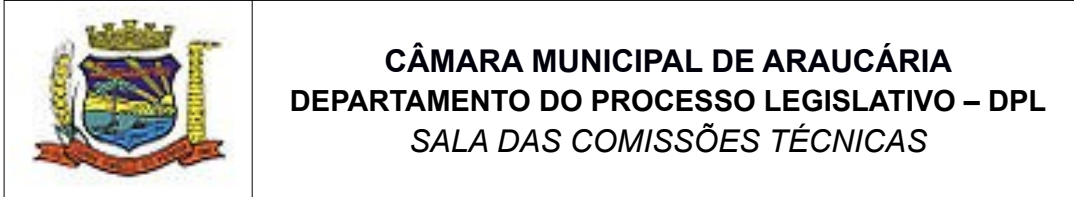
## **V – VOTO**

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 83/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/06/2022 as 11:25:33.



desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de junho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Vereador Relator – CCSP**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/06/2022 as 11:25:33.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de junho de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Eduardo Castilhos e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 29/2022 - CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 83/2022.

Araucária, 09 de junho de 2022.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 10/06/2022 as 09:17:01.  
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/06/2022 as 10:43:39.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00024324**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 09/06/2022 10:17:42 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS  
PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO  
GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00024440**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 13/06/2022 10:32:16 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA  
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 60ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 16/08/2022
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 83/2022		
<b>TURNO:</b> Primeiro		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/08/2022 as 15:45:47.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00027061**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 16/08/2022 13:04:00 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 60ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 16/08/2022
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 83/2022		
<b>TURNO:</b> Primeiro		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 61ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 23/08/2022
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 83/2022		
<b>TURNO:</b> Segundo		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/08/2022 as 13:46:01.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00027448**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 23/08/2022 10:47:14 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 256/2022 - PRES/DPL**

**Em 23 de agosto de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 83/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
**ARAUCÁRIA – PR**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/08/2022 as 13:56:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 1º** Toma-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Araucária para apontar de modo claro e ostensivo o ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação.

**§1º** A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

**§2º** O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha substituí-lo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para que haja sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/08/2022 as 13:56:21.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00027478**

**AUTOR: RAYANE MACHADO**

**EM: 23/08/2022 13:41:41 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO  
SERVICO DE PROTOCOLO.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **SERVICO DE PROTOCOLO**

**DESPACHO Nº 00027512**

**AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO**

**EM: 23/08/2022 14:58:49 P**

**PÁGINA: 01**

OFICIOS PROTOCOLADOS NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO  
PROCESSO LEGISLATIVO.

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: Nº 89092/2022 Cód. Verificador: V5GH9266**

**Requerente:** 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
**CPF/CNPJ:** 78.134.012/0001-04  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** protocolo@araucaria.pr.leg.br  
**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS  
**Subassunto:** PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 23/08/2022 14:40  
**Previsão:** 23/08/2022

**Anexos**

Of. 256 -2022.pdf  
P.L. 83 - 2022.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

**Observação**

encaminha o Projeto de Lei nº 83/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Requerente

**LUCIVANDA SILVA CAMARGO**

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 2479/2022, 57/2022, 83/2022, 98/2022, 103/2022, 107/2022, e 130/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos ao Projeto de Lei nº 67/2022, 92/2022, 105/2022, 108/2022, 110/2022 e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 29/2022, que teve leitura, discussão e votação, todos poderão ser arquivados.

Araucária, 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

**Diretor do Processo Legislativo**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 23/08/2022 as 15:19:37.